



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 83/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 76/2023

**Autoria:** Vereador Carlos Moura - Magrão

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção a vida animal e dá outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção a vida animal e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 158/2023, manifestou-se pela inviabilidade do projeto, destacando que:

*“(...) o presente projeto não pode ser aprovado, pois invade competência do Poder Executivo. O projeto cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, bem como diversas obrigações à Secretarias Municipais.*

*A criação de Fundo Municipal para captação e aplicação de recursos, trata-se de questão administrativa, no que tange as atividades organizacionais das Secretarias Municipais:*

*(...)*

*Ao se legislar no sentido de estabelecer obrigações por parte dos órgãos administrativos, estar-se-á legislando em atividades eminentemente afetas a organização da administração e das atribuições dos órgãos sujeitos a discricionariedade e vinculação ao chefe do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes e o princípio da reserva de administração.*

*Em casos semelhantes, que previam a criação de Conselhos Municipais e Fundos de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, já decidiu Órgão Especial do TJ/SP: (...)”.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

